



AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	2471002 - 5/2026
CONTRATANTE:	AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E RODOVIÁRIAS NACIONAIS, POR ATENDIMENTO REMOTO
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
11/02/2026	10:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto/aberto, empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E RODOVIÁRIAS NACIONAIS, POR ATENDIMENTO REMOTO**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
 - 4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
 - 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
 - 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/>.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

4.7.4.9. Sociedades cooperativas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, nos moldes do **Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial e conforme descrito no item 1.2 do **Anexo I** - Termo de

Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

- 5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
 - 5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
 - 5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:
 - 5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
 - 5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
 - 5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - 5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
 - 5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
 - 5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
 - 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.
 - 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de **15 (quinze) minutos**.

6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para a ARTEMIG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Do empate real

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	NÃO (Consultas já integram a	SIM	NÃO

Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .	certidão consolidada do TCU)	SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

- 7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de **mínimo 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

- 7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- 7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;
- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos

complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de mínimo **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **1 (um) dia útil**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. **Da apresentação da Prova de Conceito**

7.14.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar prova de conceito para a realização dos testes necessários à verificação do atendimento das especificações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

7.14.2. Devem ser observadas as especificações detalhadas dos procedimentos e os critérios objetivos da avaliação, dispostos no Anexo I - Termo de Referência.

7.14.3. A data e local onde será realizada a avaliação técnica da prova de conceito serão divulgados no [Portal de Compras MG](#), sendo facultada a presença de todos os fornecedores participantes.

7.14.4. O órgão/entidade responsável pela elaboração do Termo de Referência indicará a equipe técnica que realizará a análise da prova de conceito, cabendo à esta avaliar os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no Anexo I - Termo de Referência.

7.14.5. O(s) parecer (es) da equipe técnica, contendo o resultado da avaliação da prova de conceito, serão divulgados a todos os participantes interessados por meio do [Portal de Compras MG](#).

7.14.6. No caso de não entregar a prova de conceito no prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.14.7. Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da prova de conceito, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. **DA HABILITAÇÃO**

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.
- 9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacoes@artemig.mg.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.
- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os

subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será pensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para apresentar a declaração a que se refere o **Anexo IV** deste Edital, tendo, para tanto, **3 (três) dias úteis** contados da convocação específica pela Artemig.

13.2. Atendidas as condições do item anterior, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.2.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.2.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.2.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.2.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.2.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.2.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.2.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.2.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.2.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.2.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.2.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.2.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail licitacoes@artemig.mg.gov.br.

13.2.12.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROVA DE CONCEITO (PoC).

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL IV - DECLARAÇÃO DO VALOR DE COMISSÃO.

Breno Longobucco

Diretor-Geral

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 30/01/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132155393** e o código CRC **C2B4BDEF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
ARTEMIG/CAC - Coordenação de Aquisições e Contratos

v2.2025.01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
29/01/2026	Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais	2471002

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Vanessa Soares Longuinho	Gerência de Planejamento Gestão e Finanças

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E RODOVIÁRIAS NACIONAIS, POR ATENDIMENTO REMOTO**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste

documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	133272	EMISSAO,REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)	1 UNIDADE	258
	2	133280	PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)	1 UNIDADE	1

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O fornecedor será selecionado com a adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global**, elaborando proposta comercial nos moldes do **Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial, em que indique o valor fixo, em reais, do item 1 - Taxa por Transação, a ser recebido pela contratada pelo serviço de agenciamento (emissão, remarcação ou alteração de bilhete de passagem aérea ou rodoviária), não admitidos percentuais sobre valores de bilhetes emitidos, incluindo remarcações, alterações e/ou cancelamentos.

1.2.3. O item 2, tem como estimativa **R\$ 145.222,56 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)** e compõe o valor global a ser apresentado na proposta comercial, refere-se aos valores, em reais, a serem repassados pela contratada às companhias aéreas e rodoviárias relativos aos bilhetes e taxas de embarque.

1.2.4. Não haverá subdivisão dos itens conforme o tipo de passagem e o valor da Taxa por Transação é único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional, aérea internacional ou rodoviária.

1.2.5. O contrato registrará: o valor, em reais, da Taxa por Transação (item 1) conforme proposta comercial apresentada pelo licitante; e o valor total de bilhetes estimado pela Administração (item 2).

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. Trata-se da contratação de prestação de serviço para fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias para a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG.

1.5.2. Os quantitativos apresentados para os itens 1 e 2 do objeto consistem apenas em referência do que será contratado pela ARTEMIG, sendo que a execução será definida em função da demanda de cada Unidade Administrativa da Agência.

1.5.3. O sistema disponibilizado pelo Contratado deverá permitir aos usuários do Contratante, devidamente autorizados e treinados, acesso via internet a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados. Esse

sistema deverá estar integrado "on-line" com os sistemas das companhias aéreas.

1.5.4. O Contratado deverá disponibilizar central de atendimento "0800", com funcionamento 24h/dia, todos os dias, para recebimento de solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial de passagens aéreas e de todas as solicitações de passagens rodoviárias.

1.5.5. O bilhete da passagem rodoviária deverá estar disponível no guichê da rodoviária da cidade de origem da viagem ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pelo Contratante.

1.5.6. O agente do Contratante deve se apresentar para a retirada do bilhete rodoviário, no máximo, até **30 (trinta) minutos** antes do horário da viagem.

1.5.7. O voucher da passagem aérea deverá estar disponível por e-mail ou nos pontos de atendimento das empresas nos aeroportos ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pelo contratante.

1.5.8. O Contratado tem o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para a emissão dos bilhetes solicitados pelo sistema de marcação.

1.5.9. O Contratado deverá utilizar para emissão das passagens, o módulo "agência" do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP a ser disponibilizado pelo Contratante.

1.5.10. Nas hipóteses de deslocamentos internacionais, o Contratado deverá, quando houver exigência do país de destino e/ou de eventuais países de conexão/escala, providenciar, intermediar e comprovar, em favor dos viajantes da ARTEMIG, a contratação de:

1.5.10.1. Seguro-viagem com coberturas mínimas compatíveis com as exigências migratórias e sanitárias aplicáveis ao(s) país(es) de destino e de conexão/escala (incluindo, sempre que exigido, assistência médico-hospitalar, repatriação e cobertura para eventos emergenciais), devendo apresentar a respectiva apólice/certificado e comprovante de pagamento antes do embarque;

1.5.10.2. Visto(s), autorização(ões) eletrônica(s) de viagem (p. ex., eVisa, eTA, ESTA) e demais permissões/documentos obrigatórios para ingresso e trânsito, observadas as exigências do(s) país(es) de destino e de conexão/escala, com entrega dos protocolos, comprovantes de emissão e/ou decisões finais de autoridade competente.

1.5.10.3. O Contratado deverá orientar formalmente a ARTEMIG e o viajante quanto a requisitos, prazos, documentos e eventuais entrevistas/coletas biométricas necessários, inclusive alertando, por escrito, sobre:

1.5.10.3.1. Prazos mínimos sugeridos para instrução de processos e emissão de apólices/autorizações;

1.5.10.3.2. Riscos de indeferimento e responsabilidades decorrentes de informações/documentos inexatos prestados pelo viajante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que instruem o processo, elaborados em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais identificaram e detalharam a necessidade administrativa, as alternativas de solução e a adequação técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida.

A Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG, criada pela Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, como autarquia sob regime especial, sucedeu parcialmente as atribuições da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA, assumindo competências técnicas, regulatórias e fiscalizatórias relacionadas à gestão, fiscalização e regulação de contratos de concessão e parcerias no setor de transportes.

O exercício efetivo dessas competências demanda mobilidade contínua, ágil e muitas vezes urgente de servidores e colaboradores, especialmente para a realização de inspeções in loco, fiscalizações contratuais, reuniões técnicas, audiências e consultas públicas, bem como articulações institucionais com órgãos federais, estaduais, municipais e, quando necessário, internacionais. Assim, a necessidade

administrativa a ser atendida não se restringe à aquisição isolada de passagens, mas à viabilização estruturada e regular da mobilidade institucional da ARTEMIG.

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens visa solucionar a complexidade administrativa, logística e operacional inerente à gestão de reservas, emissões, remarcações, alterações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como rodoviárias nacionais, em diferentes rotas e modais, com elevado grau de imprevisibilidade e, por vezes, em caráter emergencial. A inexistência de estrutura administrativa própria para tais atividades foi evidenciada no ETP, o que reforça a inadequação de soluções internas ou descentralizadas.

A experiência institucional da SEINFRA, órgão do qual a ARTEMIG herdou parcela significativa de suas atribuições, demonstra que a contratação de solução especializada constitui prática administrativa consolidada para órgãos com atuação regulatória e fiscalizatória no setor de transportes, assegurando maior eficiência, controle e economicidade na gestão das viagens oficiais. Com a criação da ARTEMIG e a transferência de competências, tornou-se imprescindível a adoção de solução própria, compatível com suas demandas específicas.

Sob a ótica do interesse público, a contratação é diretamente vinculada à missão institucional da ARTEMIG de garantir a adequada regulação, fiscalização e acompanhamento dos contratos de concessão e parcerias, contribuindo para a qualidade, continuidade e segurança dos serviços de transporte prestados à sociedade. Deslocamentos eficientes possibilitam fiscalizações tempestivas, decisões técnicas embasadas e preservação da segurança jurídica dos contratos regulados.

Os benefícios decorrentes da contratação incluem, de forma direta, a agilidade na emissão e gestão de bilhetes, a redução de riscos operacionais, o controle administrativo centralizado, a otimização do tempo dos servidores e a mitigação de custos indiretos. Indiretamente, contribuem para o fortalecimento da atuação regulatória, a melhoria da governança pública e a proteção do interesse coletivo.

A ausência de solução especializada acarretaria impactos negativos relevantes, tais como: comprometimento da fiscalização e da regulação, atraso ou inviabilização de inspeções técnicas, aumento de riscos decisórios, sobrecarga administrativa interna e elevação de custos diretos e indiretos, com prejuízo à eficiência e à legalidade das ações da Agência.

Por fim, a contratação está plenamente alinhada ao Planejamento Anual de Contratações (PAC), ao Orçamento Base Zero (OBZ) aprovado, e ao planejamento estratégico da ARTEMIG, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constituindo solução adequada, necessária e proporcional para o atendimento da necessidade identificada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois, trata-se de serviço de baixa complexidade técnica e operacional, amplamente ofertado no mercado por empresas individualmente estruturadas e capacitadas a executar integralmente o objeto contratual. A participação de consórcios, neste contexto, não se mostra necessária para ampliar a competitividade, podendo, ao contrário, comprometer a eficiência da execução contratual, a clareza na responsabilização e a efetividade da fiscalização, sobretudo em razão da fragmentação das obrigações entre consorciadas. A Administração Pública deve zelar pela identificação inequívoca de responsabilidades, especialmente em contratos continuados que demandam resposta ágil e atendimento ininterrupto. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios constitui faculdade da Administração, condicionada à demonstração de conveniência e oportunidade, o que não se verifica no caso concreto. Assim, a vedação se mostra proporcional, razoável e adequada ao objeto, não implicando restrição indevida à competitividade, uma vez que há amplo número de empresas aptas a contratar isoladamente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. A vedação à participação de cooperativas decorre da natureza do objeto contratado, que envolve prestação contínua de serviços especializados de agenciamento de viagens, com atividades que demandam estrutura empresarial organizada, responsabilidade técnica claramente definida e execução subordinada a padrões operacionais, tecnológicos e de atendimento previamente estabelecidos pela Administração. Essas características são incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas, cuja atuação pressupõe autonomia funcional e ausência de subordinação típica, conforme legislação específica aplicável. A execução do contrato exige coordenação centralizada, padronização de procedimentos, controle de qualidade e cumprimento de prazos em regime contínuo, elementos que se mostram incompatíveis com a lógica cooperativista para o objeto em questão. Ademais, a contratação de cooperativas para atividades que não guardam compatibilidade com sua natureza jurídica pode ensejar riscos de caracterização de intermediação irregular de mão de obra, contrariando os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da correta execução contratual. Diante disso, a vedação visa preservar a adequação entre o objeto contratado e o regime jurídico da futura contratada, resguardando o interesse público e a regularidade da contratação.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. De acordo com entendimento do TCU, a aquisição de bilhetes aéreos através de empresas consolidadoras não caracteriza subcontratação. Há entendimento favorável do TCU quanto a regularidade no recebimento de declarações fornecidas através das consolidadoras:

É possível a participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’. [...] Ainda assim, no voto, a partir de decisão anterior do Tribunal, o relator destacou que é entendimento do TCU ser possível a participação de agências de viagens ‘consolidadas’ em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à participação sejam emitidas em nome de empresa consolidadora, pois, “em razão do contrato firmado com a consolidadora, a agência de viagem ‘consolidada’ fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada entre a consolidada e o meio consumidor”. Nesse quadro, ao concordar com a unidade técnica de que a irregularidade não veio, efetivamente, a se confirmar, o relator, neste ponto, considerou suficiente o encaminhamento de determinação ao Confea, para as futuras licitações a serem procedidas pela instituição. Acórdão n.º 1285/2011-Plenário, TC- 005.686/2011-3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011. (grifo nosso)

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

Embora o objeto da contratação seja predominantemente um serviço, existem impactos ambientais indiretos relacionados à atividade, principalmente pelo consumo de recursos naturais e emissão de gases de efeito estufa decorrentes do transporte aéreo e rodoviário. Para mitigar esses impactos, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Redução de emissões e práticas sustentáveis

- Priorizar voos diretos e rotas mais curtas, reduzindo o consumo de combustível e emissões de CO₂.
- Incentivar o uso de bilhetes eletrônicos, eliminando impressões desnecessárias e reduzindo o consumo de papel.

b) Eficiência no consumo de recursos

- Evitar deslocamentos desnecessários por meio de planejamento eficiente das viagens, priorizando reuniões virtuais quando possível.

c) Logística reversa e reciclagem

- Embora não haja fornecimento físico significativo de bens, qualquer material eventualmente utilizado (ex.: documentos impressos) deverá seguir as diretrizes de descarte sustentável e reciclagem previstas nas normas estaduais.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

- 3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

- 3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

- 3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

- 3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

- 3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria:**

- 3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:**

- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: no **primeiro dia útil** seguinte à data da assinatura do contrato.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1.2.2. O Contratado disponibilizará sistema que permitirá aos usuários do Contratante, devidamente autorizados e treinados, acesso, via internet, a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para fins de consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados.

4.1.1.2.3. O sistema informatizado deverá funcionar como canal de acesso, sendo exigida a utilização de login e senha com armazenamento criptografado por parte dos usuários da ARTEMIG.

4.1.1.2.4. O acesso dos usuários ao sistema será feito através de identificação por login e senha individuais.

- 4.1.1.2.5. O sistema deve dispor de ferramenta para gestão de solicitações para criação de perfil de usuário.
- 4.1.1.2.6. O sistema deverá estar integrado online com os sistemas das companhias aéreas.
- 4.1.1.2.7. As solicitações de passagens rodoviárias ocorrerão via telefone ou e-mail.
- 4.1.1.2.8. Além do sistema informatizado, os serviços serão prestados também por telefone para atendimentos emergenciais e emissão de passagens rodoviárias.
- 4.1.1.2.9. O Contratado deverá criar um código específico de agência ou consolidadora, denominado "Agência (inserir nome da agência) Contrato ARTEMIG", junto a cada companhia aérea e as passagens deverão ser emitidas exclusivamente a partir deste código.
- 4.1.1.2.10. A agência deverá informar o número de controle deste código gerado por cada companhia para a ARTEMIG.
- 4.1.1.2.11. Em hipótese alguma as passagens aéreas oriundas desta contratação poderão ser adquiridas com outro código, tampouco passagens de outros clientes poderão ser adquiridas neste código exclusivo.
- 4.1.1.2.12. A ARTEMIG não reconhecerá como devidas passagens emitidas em outros códigos ou passagens que não tiverem sido comprovadas pela mesma, através dos logins e senhas fornecidos pelo Contratado.
- 4.1.1.2.13. O Contratado deverá encaminhar ao Contratante, obrigatoriamente, e como condição para o pagamento do serviço, as notas fiscais ou faturas das companhias emitidas contra a agência ou sua consolidadora, referente a todos os localizadores adquiridos pelo Contratante.
- 4.1.1.2.14. Para cada bilhete comprado pela ARTEMIG, a agência deverá enviar a nota fiscal/fatura para a cobrança dos serviços e reembolso dos bilhetes, juntamente com a nota fiscal/fatura e os espelhos de faturamento da companhia aérea emitidos exclusivamente para o código de agência ou consolidadora exclusivo, e o CNPJ da agência contratada ou da consolidadora.
- 4.1.1.2.15. É vedada a utilização de outro CNPJ para a compra de bilhetes, de modo a possibilitar a comprovação de que o valor pago pela administração a título de reembolso é o mesmo cobrado pela companhia aérea junto a agência ou sua consolidadora.
- 4.1.1.2.16. Quando se tratar de aquisição de bilhetes internacionais, o Contratado deverá encaminhar, obrigatoriamente e como condição para o pagamento, em caso de não atendimento ao disposto no subitem 4.1.1.2.15., os relatórios IATA e/ou os prints das telas do sistema que a empresa consulta para pagamento das companhias aéreas.
- 4.1.1.2.17. O bilhete da passagem rodoviária deverá estar disponível no guichê da rodoviária da cidade de origem da viagem ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pelo Contratante.
- 4.1.1.2.18. O agente do Contratante deve se apresentar para a retirada do bilhete rodoviário no máximo até **30 (trinta) minutos** antes do horário da viagem.
- 4.1.1.2.19. O voucher da passagem aérea deverá estar disponível por e-mail ou nos pontos de atendimento das companhias aéreas nos aeroportos ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pelo Contratante.
- 4.1.1.2.20. O Contratado tem o prazo máximo de **06 (seis) horas**, contadas a partir da aprovação em sistema do ordenador de despesas, em horário comercial, entre **8h e 18h**, para a emissão dos bilhetes, solicitados por meio do sistema de marcação.
- 4.1.1.2.21. O Contratado deverá utilizar, para emissão das passagens, o módulo "Agência" do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, a ser disponibilizado pela ARTEMIG.
- 4.1.1.2.22. O Contratado deverá disponibilizar central de atendimento 0800 para todas as solicitações de passagens rodoviárias, bem como para o recebimento de solicitações de reserva,

emissões e alterações de passagens aéreas em caráter emergencial.

4.1.1.2.23. A central de atendimento 0800 deverá funcionar **24h/dia, todos os dias**.

4.1.1.2.24. Serão consideradas solicitações de **caráter emergencial**, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações para emissões, alterações, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas e rodoviárias que ocorrerem:

4.1.1.2.24.1. **fora do horário comercial**, ou seja, entre 18h e 8h, bem como aquelas realizadas em finais de semana, feriados nacionais e estaduais.

4.1.1.2.24.2. com **prazos inferiores a 3h do horário da partida do voo/ônibus**, ocasião em que a empresa deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de **30 (trinta) minutos** da solicitação.

4.1.1.2.25. Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pelo Contratado, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Contratante para efeito de pagamento.

4.1.1.2.26. No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

4.1.1.2.27. As solicitações em caráter emergencial deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens pelo Contratado no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da emissão do bilhete e deverão ser aprovadas pelo Contratante para efeito de pagamento, não podendo ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do total de bilhetes emitidos pelo Contratado.

4.1.1.2.28. As passagens aérea e rodoviária emitidas e não utilizadas, por qualquer motivo, deverão ser canceladas pelo usuário ou por funcionário devidamente designado, por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo Contratado, e não serão objeto de faturamento.

4.1.1.2.29. É expressamente vedado que o usuário adquira passagens fora do sistema para posterior reembolso pelo Contratado.

4.2. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.2.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.3. **Do Regime de Execução:**

4.3.1. O regime de execução do contrato será empreitada pro preço unitário.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará [o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no **Anexo B** deste Termo de Referência.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.2.3. O IMR pode ser revisto pela ARTEMIG, mediante justificativa e concordância formal, para adequação de metas e ajustes metodológicos, a fim de refletir condições reais de mercado e experiência contratual.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos contados** da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor do contrato.

5.4.8. Quando da cobrança dos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, os valores referentes às comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, PROMOCODE, bônus, descontos, etc.), deverão ser repassados como descontos na fatura.

5.4.9. Exemplo 1: supondo-se que o Contratado receba comissão de 8% (oito por cento) da Companhia Aérea e emita um bilhete no valor de R\$ 200,00. O Contratado fica obrigado a repassar o valor

da comissão, no caso R\$ 16,00, como desconto na fatura (R\$ 184,00).

5.4.10. Exemplo 2: bilhete no valor de R\$ 200,00; DU = R\$ 30,00. O Contratado fica obrigado a repassar o valor da DU, no caso R\$ 30,00, como desconto na fatura (R\$ 170,00).

5.4.11. Exemplo 3: o valor da pesquisa no momento da compra retornou valor de R\$ 100,00 para o bilhete (tanto no sistema da agência, quanto do sistema da companhia aérea). O bilhete foi emitido e, posteriormente, o valor que figura no site da companhia para o localizador emitido passa a ser de R\$ 85,00. O Contratado fica obrigado a cobrar sobre o bilhete apenas o valor de R\$ 85,00.

5.4.12. O Valor Total da Fatura (VTF) de cada serviço prestado deve ser calculado a partir da fórmula:

$$VTF = VB - VC + VTT$$

onde:

VTF = Valor Total da Fatura

VB = Valor do Bilhete

VC = Valor do Comissionamento/Remuneração/Bonificação/Promoção (qualquer benefício dado pela Companhia sobre aquele localizador)

VTT = Valor da Taxa por Transação

5.4.13. Os valores que compõem a fórmula são, invariavelmente, em reais.

5.4.14. Para efeito de pagamento, será considerada:

5.4.15. **Uma transação:**

5.4.15.1. a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea ou rodoviária de ida e volta por uma mesma companhia.

5.4.15.2. a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea ou rodoviária somente ida ou somente volta.

5.4.16. **Duas transações:**

5.4.16.1. a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias de ida e volta por companhias diferentes.

5.4.17. O valor referente à Taxa por Transação somente será devido ao Contratado quando o cancelamento da passagem se der após a emissão do bilhete, independente do fato que motivou o cancelamento.

5.4.18. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Companhias Aéreas, situação em que o Contratado deverá emitir o correspondente documento comprobatório de crédito no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

5.4.19. Após o término de cada período mensal, o Contratado elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, para fins de embasar o faturamento dos serviços.

5.4.20. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal correspondentes ao período de execução dos serviços, acompanhada de demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, de acordo com o relatório do subitem 5.4.19, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

5.4.20.1. Nome e CNPJ do Contratante;

5.4.20.2. Data de emissão do documento de cobrança;

5.4.20.3. Número do documento de cobrança;

5.4.20.4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

5.4.20.5. Totalização dos valores e sua consolidação.

5.4.21. **Das passagens internacionais, do seguro-viagem e das autorizações de entrada:**

5.4.21.1. Os custos de seguro-viagem e de vistos/permissoes serão faturados em regime de repasse “a preço de custo”, vedada a incidência de taxa, comissão ou margem adicional sobre tais itens, devendo o Contratado anexar às faturas os comprovantes oficiais (nota/recibo da seguradora, do consulado/autoridade migratória, operadora credenciada etc.);

5.4.21.2. A emissão de bilhetes internacionais ficará condicionada à comprovação, pelo Contratado, da efetiva contratação do seguro-viagem exigido e/ou da obtenção das autorizações obrigatórias, salvo quando a ARTEMIG, em caráter excepcional e motivado, autorizar o prosseguimento do deslocamento sem tais exigências.

5.4.21.3. Quando o país de destino ou de conexão/escala não exigir seguro-viagem ou visto/autorização, a contratação desses itens poderá ser dispensada, sem prejuízo de eventual determinação da ARTEMIG para contratação de seguro-viagem por política interna ou por razões de gestão de risco.

5.4.21.4. Tratamento de dados: para fins de vistos/autorizações e seguro-viagem, o Contratado observará integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas, restringir o tratamento ao mínimo necessário, garantir confidencialidade e utilizar canais seguros para a transmissão de dados e documentos do viajante.

5.4.21.5. O Contratado envidará seus melhores esforços para a obtenção tempestiva de vistos/autorizações; contudo, não responderá por indeferimentos fundados em decisão soberana de autoridade estrangeira, permanecendo responsável pela diligência, instrução e acompanhamento adequados dos pedidos.

5.4.21.6. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

5.5. **Do reajuste:**

5.5.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os valores referentes aos itens 1 e 2 do objeto - Taxa por Transação e bilhete, respectivamente - poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto no art. 92, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.2. O reajuste referente ao item 1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até **180 (cento e oitenta) dias** após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

5.5.3. O reajuste do item 2 poderá ser concedido de ofício pela Administração Pública Estadual ou mediante pedido formal do contratado.

5.5.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado.

5.6. **Do reequilíbrio econômico-financeiro:**

5.6.1. Os valores referentes ao item 2 do objeto - passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete) - poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando demonstrada variação no mercado de passagens aéreas e/ou rodoviárias que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado e comprometam o atendimento da demanda da Administração, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme disposto no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6.2. O primeiro reequilíbrio terá como referência os valores estimados pela ARTEMIG na instrução processual para os bilhetes aéreo nacional, aéreo internacional e rodoviário, bem como o valor do item 2 exposto no item 1.2.3 deste Termo de Referência.

5.6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela ARTEMIG ou pelo contratado, mediante pedido formal, nos casos previstos no item 5.6.1.

5.6.4. O Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em até **30 (trinta) dias úteis** após a publicação da decisão pela ARTEMIG.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação

dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global nos moldes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de [valores entre os lances].

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta comercial seguirá o conteúdo indicado no **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**. O arquivo em PDF deverá ser anexado ao sistema eletrônico durante o cadastro da proposta comercial eletrônica.

8.2.2. O valor total da proposta comercial corresponde à soma do valor ofertado pelo licitante para o quantitativo total de Taxas por Transação e do valor estimado pela ARTEMIG a ser repassado pela contratada às companhias aéreas e rodoviárias relativo aos bilhetes e taxas de embarque.

8.2.3. **Não será aceita Taxa Por Transação zero ou desconto sobre valor da tarifa.**

8.2.4. Na elaboração da proposta comercial, o licitante deverá considerar que a CONTRATADA repassará à ARTEMIG todos os valores que vier a receber das companhias aéreas e/ou rodoviárias — incluídas, sem limitação, comissões, incentivos, bonificações, rebates, descontos, DU, RAV e quaisquer outras receitas — relativos às reservas e emissões efetuadas em nome da ARTEMIG, devendo tais valores constar como abatimento nas faturas pertinentes. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas transações efetivamente realizadas e atestadas para a ARTEMIG, nos termos deste Termo de Referência. A ARTEMIG não se vincula à realização do total de transações estimado neste instrumento, o qual possui natureza meramente referencial para fins de planejamento e não caracteriza garantia de consumo mínimo durante a vigência contratual.

8.2.5. A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sua apresentação.

8.2.6. A proposta comercial deverá ser inserida no Portal de Compras e conter minimamente as seguintes informações:

8.2.6.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.6.2. Valor unitário da Taxa por Transação e valor total para todo o período, incluídas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.6.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.6.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.6.5. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.6.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito. 8.2.8. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.6.7. O Pregoeiro solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade de seu preço, estabelecendo prazo para tal demonstração.

8.2.6.8. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.6.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.6.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.6.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.6.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Será exigida prova de conceito, conforme disposto no § 3º, art. 17 e inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para comprovação de que os serviços prestados possuem funcionalidade de acordo com as especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

8.3.1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar a prova de conceito em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação da Administração.

8.3.1.2. É facultada a prorrogação do prazo, uma única vez, mediante solicitação formal e fundamentada pelo interessado, apresentada com **2 (dois) dias úteis** de antecedência em relação à data inicialmente agendada.

I - A Administração poderá deferir ou não o pedido apresentado.

II - O prazo para a prorrogação será definido pela Administração, observado o prazo inicial definido no item 8.3.1.1., devendo ser comunicado no Chat.

8.3.1.3. A Administração poderá prorrogar a data da prova de conceito devendo comunicar ao fornecedor com pelo menos até **1 (um) dia útil** de antecedência da data inicialmente agendada.

8.3.1.4. As datas de avaliação do sistema e qualquer alteração quanto ao local serão tempestivamente comunicados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

8.3.2. O procedimento a ser realizado na Prova de Conceito, seus componentes, as regras da avaliação, os testes que serão realizados, bem como as exigências a serem observadas pelo licitante e os critérios para sua análise e aprovação encontram-se descritos no **Anexo A** do Termo de Referência.

8.3.2.1. Caso o sistema proposto pela licitante em avaliação seja sistema utilizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (Seplag-MG) ou o ARGO, sistema já utilizado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG), não haverá necessidade da realização da Prova de Conceito.

8.3.2.2. Na situação disposta no subitem 8.3.2.1, a licitante deverá anexar junto a documentação de habilitação, documento que comprove o vínculo de contratação do sistema com um dos órgãos citados.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de

lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.9. No caso de prestação de serviços turísticos, deverá ser apresentado certificado de cadastro expedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º. 11.771, de 17 de setembro de 2008 e da regulamentação do Decreto n.º. 7.381, de 02 de dezembro de 2010.

9.1.1.10. A licitante deve atender, diretamente ou por meio de sua consolidadora, todos os requisitos necessários à emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Declaração firmada pelo representante legal da licitante ou de sua consolidadora de que opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e com as principais companhias aéreas internacionais.

9.1.4.2.1. As principais companhias aéreas internacionais são, no mínimo: Air Europa Líneas Aéreas, American Airlines, Boliviana de Aviación, British Airways, Iberia Linhas Aéreas, Transportes Aéreos Portugueses (TAP) e United Airlines.

9.1.4.3. Para a contratação objeto deste Termo de Referência, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de **25% (vinte e cinco por cento)** das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação. Entende-se que a exigência de 25% de quantitativo mínimo a ser apresentado em atestados comprobatórios é um critério razoável, considerando o volume de passagens demandado pela ARTEMIG, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.4.6. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram executadas as atividades.

9.1.4.7. Poderão ser solicitadas, para fins de diligência, declarações formais das companhias aéreas de que a licitante ou sua consolidadora operam com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e com as principais companhias aéreas internacionais.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Prezar pelo planejamento de viagens, de modo a viabilizar a realização das transações dentro dos prazos estabelecidos e a utilização adequada das solicitações em caráter emergencial, para casos reais de impossibilidade de previsão.

10.1.17. Fiscalizar a prestação do serviço, em especial atentando-se para as regras previstas nos itens 10.2.31, 10.2.32. e 10.2.33 deste Termo de Referência, abstendo-se de efetuar o pagamento caso a documentação da companhia aérea não seja enviada ou não seja identificado o valor final do bilhete aéreo nacional no relatório de bilhetes aéreos, disponibilizado semanalmente pela SEPLAG no site do SCDP.

10.1.18. Utilizar como fonte de informação para fiscalização dos serviços, para o caso de pagamento de passagens rodoviárias, a cópia dos bilhetes rodoviários inseridos nas prestações de contas dos servidores no SCDP.

10.1.18.1. O prazo para a inserção destas informações, segundo §1º, art. 32 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, é de **07 (sete) dias corridos** a contar do retorno do servidor à sede, razão pela qual este prazo também deverá ser considerado para fins de pagamento.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. Atualizar o sistema com os dados informados pelo Contratante.
- 10.2.26. Emitir o documento comprobatório de crédito, a título de ressarcimento, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Companhias Aéreas, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, na hipótese de bilhetes emitidos, pagos e não utilizados.
- 10.2.27. Efetuar os cancelamentos, reembolsos e demais transações nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.2.28. Informar à ARTEMIG sobre a existência de comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, etc.), bem como quanto às atualizações destas comissões.
- 10.2.29. Utilizar o módulo "Agência" do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, para emissão de passagens e possíveis reembolsos de passagens.
- 10.2.30. Encaminhar ao Contratante, obrigatoriamente, e como condição para o pagamento do serviço, as notas fiscais ou faturas das companhias emitidas contra a agência ou sua consolidadora, referente a todos os localizadores adquiridos pelo Contratante.
- 10.2.31. Encaminhar, obrigatoriamente e como condição para o pagamento, os relatórios IATA e/ou as imagens das telas (prints) do sistema que a empresa consulta para pagamento das companhias aéreas quando se tratar de aquisição de bilhetes internacionais.
- 10.2.32. Criar código de agência ou consolidadora específico para esta contratação, denominado "Agência (inserir nome da agência) Contrato ARTEMIG", junto a cada companhia aérea para emissão das passagens exclusivamente a partir deste código.
- 10.2.33. Garantir senha de acesso para a ARTEMIG ao código de agência criado para verificação de valores de passagens aéreas diretamente nos sites das companhias aéreas.
- 10.2.34. Garantir um ou mais canais de comunicação com as companhias aéreas, para verificação de valores de passagens no estilo "reacomodação", diretamente pelo Contratante.
- 10.2.35. Capacitar pelo menos **3 (três) servidores** da ARTEMIG para utilização do sistema informatizado de gestão de viagens.
- 10.2.35.1. O Contratante poderá dispensar a capacitação, caso tenha conhecimento na operacionalização do sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30 (trinta) dias corridos**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I - O atraso superior à **60 (sessenta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1, de **1% (um por cento) a 10% (dez) por cento** do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridas**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

12.2. O valor estimado do **item 1** terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com motivação registrada na fase preparatória (art. 18, XI), e será tornado público após o julgamento das propostas, mediante juntada aos autos e publicação no PNCP, sem prejuízo do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas.

12.3. O valor referente ao **item 2**, indicado no subitem 1.2.3, no **Anexo A** deste Termo de Referência e no **Anexo III** do Edital, estará publicamente divulgado, por se tratar de previsão orçamentária e compõe a proposta comercial e o Contrato, correspondendo aos valores, em reais, a serem repassados pela contratada às companhias aéreas e rodoviárias relativos aos bilhetes e taxas de embarque.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 — Lei nº 25.124/24 — que estabelece a estimativa de receitas e despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, bem como nos limites estabelecidos pelo Decreto de Programação Orçamentária nº 48.985, de 29 de janeiro de 2025 e Decretos de Suplementação Orçamentária. Para previsões plurianuais, a disponibilidade dos anos subsequentes tem como base os limites globais previstos pela Autarquia/Fundo no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2024- 2027, revisado conforme Lei nº 25.123 de 30/12/2024, sendo necessária a inclusão da despesa na proposta orçamentária quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para os anos subsequentes.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: **2471 23 122 705 2500 0001 3 3 90 33 04 0 10 1**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vanessa Soares Longuinho
Responsável pela Elaboração

João Paulo Jacoby Amaral
Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Amaral Jacoby, Gerente**, em 30/01/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Soares Longuinho, Coordenadora**, em 30/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132165519** e o código CRC **7EFEE676**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Aquisições e Contratos

Anexo nº A/ARTEMIG/CAC/2026

PROCESSO Nº 2471.01.0002055/2025-85

ANEXO A

PROVA DE CONCEITO - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. A licitante declarada habilitada pelo Pregoeiro será convocada para iniciar os procedimentos da prova de conceito, sendo, nesta fase, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO.
- 1.2. A prova de conceito consiste na apresentação de piloto da solução em pleno funcionamento pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO.
- 1.3. A prova de conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características da solução e será realizada por uma equipe técnica de avaliação da ARTEMIG.
- 1.4. Para a realização da prova de conceito, cabe à LICITANTE EM AVALIAÇÃO dispor de todos os insumos necessários à análise do piloto apresentado, tais como acesso à rede e equipamento próprio, pessoal técnico necessário, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá à ARTEMIG arantir somente rede de acesso às suas equipes.
- 1.5. Poderão participar da prova de conceito os membros da Equipe Técnica de Avaliação da ARTEMIG, até 3 (três) representantes da LICITANTE EM AVALIAÇÃO e até 1 (um) representante de cada uma das demais licitantes.
- 1.6. Não haverá necessidade da participação de todos os colaboradores designados para compor a equipe técnica, pois a ARTEMIG indicará um número maior de colaboradores caso, algum deles, não possa participar no dia.
- 1.7. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO e as demais licitantes indicarão ao Pregoeiro seus representantes em até **1 (um) dia útil** anterior à data designada para a abertura da sessão pública referente à prova de conceito.
- 1.8. A sessão da PoC se realizará mediante videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link será enviado pelo Pregoeiro quando da convocação específica e será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua abertura.
- 1.9. O aplicativo Microsoft Teams para acesso à sessão da POC pode ser obtido via download, em versões para Windows, Android e IOS, pelo endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, onde se encontram também as orientações necessárias sobre como usá-lo.
- 1.10. A sessão de realização da POC será gravada mediante funcionalidade do aplicativo Microsoft Teams utilizado para acesso, salvo se a funcionalidade estiver obstaculizada por problemas técnicos e não for possível a gravação por outros meios, o que será registrado na ata pela Equipe Técnica de Avaliação.
- 1.11. Será constituída Equipe Técnica de Avaliação composta por colaboradores da ARTEMIG.
- 1.12. O Pregoeiro não participará, em qualquer medida, das análises relativas à PoC.
- 1.13. Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:
 - 1.13.1. a) coordenar a execução de todas as atividades relativas à prova de conceito;

- 1.13.2. b) realizar questionamentos quanto ao piloto apresentado, podendo realizar diligências;
- 1.13.3. c) declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;
- 1.13.4. d) emitir, e encaminhar ao pregoeiro, relatório de julgamento da prova de conceito, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.
- 1.14. A prova de conceito será realizada mediante acesso remoto, em que os envolvidos utilizarão seus próprios recursos de internet, cabendo à LICITANTE EM AVALIAÇÃO providenciar o acesso ao piloto da solução ofertada.
- 1.15. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá um prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro, para preparar o piloto da solução, contendo todas as informações necessárias, de acordo com os requisitos aqui definidos, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.
- 1.16. No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no item anterior, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO apresentará à Equipe Técnica de Avaliação da ARTEMIG o piloto da solução proposta, em ambiente virtual, dirigindo-se à sessão da prova de conceito convocada pelo Pregoeiro, que informará data, hora e link de acesso.
- 1.17. Os profissionais disponibilizados pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO serão especialistas na solução ofertada e serão responsáveis pela execução e evidenciação dos requisitos do piloto, bem como para auxiliar a Equipe Técnica de Avaliação da ARTEMIG e responder a eventuais questionamentos desta Equipe.
- 1.18. Durante a prova de conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação da ARTEMIG poderá se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos estabelecidos para o procedimento, podendo estabelecer diligências para aferir seu cumprimento.
- 1.18.1. Nesta fase serão permitidas adequações no piloto passíveis de conclusão e análise, pela Equipe Técnica de Avaliação do BDMG, no âmbito do prazo para a realização da prova de conceito.
- 1.19. Na prova de conceito, para validação e aceite do piloto, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO demonstrará o atendimento as todas as especificações e as funcionalidades necessárias constantes neste Anexo.
- 1.20. Concluída a prova de conceito, a Equipe Técnica de Avaliação da ARTEMIG declarará encerrada a sessão, emitirá e entregará ao pregoeiro um relatório de julgamento da prova de conceito.
- 1.21. Toda a infraestrutura necessária durante a avaliação do piloto será de responsabilidade da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, ressalvado o ambiente de realização virtual da sessão que será o da plataforma Microsoft Teams, nos termos do item 1.9.
- 1.22. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será desclassificada se deixar de cumprir os prazos e condições do procedimento estabelecido para a prova de conceito.
- 1.23. Caso a sessão para realização da prova de conceito se estenda além do horário de expediente da ARTEMIG (das 9h às 18h), com intervalo para almoço, a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte.
- 1.24. Será concedida às licitantes a oportunidade de se manifestarem contrariamente aos atos praticados no âmbito prova de conceito e seu resultado, por meio da via recursal licitatória, observados os procedimentos do pregão.
- 1.25. Aprovado o piloto apresentado pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO, com consequente emissão do relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro dará seguimento ao procedimento licitatório considerando tal resultado.
- 1.26. Desclassificada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, a segunda colocada na ordem de classificação será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, e, caso habilitada, para participação da prova de conceito.

2. DA AVALIAÇÃO

- 2.1. A avaliação do sistema de gestão será feita exclusivamente por meio dos testes estabelecidos no checklist deste Anexo.

- 2.2. Cada teste deverá ocorrer online e real time e verificará se o sistema de gestão atende aos requisitos que menciona, previstos no Termo de Referência e neste Anexo.
- 2.3. O sistema de gestão será considerado aprovado em cada teste se cumprir as requisições mínimas descritas, na forma estabelecida no checklist, e a comprovação dos resultados será feita através da demonstração real.
- 2.4. A Equipe Técnica de Avaliação poderá solicitar que qualquer teste seja repetido com objetivo de dirimir dúvidas e possibilitar a verificação concreta do atendimento ao quesito testado.
- 2.5. O checklist constante deste anexo possui 22 testes, valendo 01 ponto cada, somando ao todo 19 (dezenove) pontos.
- 2.6. O sistema de gestão deverá obter, ao menos, 15 (quinze) pontos para ser considerado aprovado.
- 2.7. Cada teste deverá ser executado em, no máximo, 20 (vinte) minutos, contados a partir de sua leitura pela equipe de avaliação. Transcorrido este prazo sem a conclusão do teste, o licitante avaliado será considerado reprovado no referido teste.
- 2.8. 03 (três) testes poderão ser prorrogados em mais 10 (dez) minutos, cabendo ao licitante avaliado a escolha quanto a esses testes.
- 2.9. Os testes nos quais a amostra for reprovada deverão ser retificados e encontrar-se em conformidade com as regras editalícias em até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do Contrato.
- 2.10. A verificação da retificação será feita mediante nova apresentação dos itens reprovados à ARTEMIG.
- 2.11. o resultado da avaliação será emitido após a realização de eventuais diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do apresentado.
- 2.12. O resultado da avaliação do sistema de gestão será publicado no quadro de avisos do pregão e/ou no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3. CHECKLIST DE AVALIAÇÃO

ITENS PARA VERIFICAÇÃO		CONFORMIDADE	
Nº	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1	O sistema funciona via Internet como canal de acesso e fica disponível 24 horas x 7 dias na semana		
2	Possui integração com o portal da GOL para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
3	Possui integração com o portal da TAM para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
4	Possuem integração com o portal da AZUL e/ou outras Companhias Regionais (informar quais no campo 'Observações') para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
5	Possui integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas.		

ITENS PARA VERIFICAÇÃO		CONFORMIDADE	
6	Possui capacidade de emissão de reserva e emissão “ on-line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”		
7	Permite consulta da tarifação praticada por período/trecho/Cia. Aérea		
8	Permite customização de políticas de viagens tais como obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos.		
9	Possui funcionalidade para informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata.		
10	Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a tarifa mais barata, o sistema possui campo específico obrigatório para que o usuário justifique a opção.		
11	Permite a criação de perfis ou grupo de usuários do CONTRATANTE com níveis de acesso definidos. Exemplo: 1. Usuários Solicitantes – formado por qualquer funcionário que venha a solicitar uma passagem aérea. 2. Grupo de Usuários Autorizadores – formado por funcionários designados, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.		
12	Mantém, em banco de dados, as informações de identificação dos passageiros para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso.		
13	Permite cadastro de usuários da ARTEMIG.		
14	Permite consulta/relatório por Unidade Administrativa, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos).		
15	Emite relatórios analíticos, nos formatos xls, xlsx, pdf, etc., das transações por Unidade Administrativa/Usuários.		
16	Emite relatórios, nos formatos xls, xlsx, pdf, etc., do valor médio acumulado do bilhete nacional/internacional.		
17	Emite relatórios, nos formatos xls, xlsx, pdf, etc., com dados completos das solicitações e emissões sobre um determinado usuário.		
18	Emite relatórios, nos formatos xls, xlsx, pdf, etc., por período a ser informado pelo usuário, com os dados completos das reservas e emissões efetuadas.		

ITENS PARA VERIFICAÇÃO		CONFORMIDADE	
19	Possui interface web, ser compatível com os navegadores Chrome, Microsoft Edge ou Firefox e utilizar transferência de dados via protocolo HTTPS.		
20	Utiliza o protocolo HTTPS e Certificado Digital WEB SSL válido entre a conexão do usuário e o front-end e possui mecanismos de segurança para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações		
21	Permite a consulta do histórico (log`s) das transações efetuadas (tais como reservas, acessos, alterações e configurações) pelos colaboradores no sistema, independente do perfil deles. Os log`s do sistema devem ser protegidos contra alterações.		
22	Possui backups automatizados que permitem recuperação dos dados em caso de falha ou desastre.		
Índice de Conformidade (% SIM)			
Observações			
Resultado da PoC: APROVADO/REPROVADO			
Data, local e assinatura da Equipe Técnica de Avaliação			



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Amaral Jacoby**, Gerente, em 30/01/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132270960** e o código CRC **F6DB40DE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Aquisições e Contratos

Anexo nº B/ARTEMIG/CAC/2026

PROCESSO Nº 2471.01.0002055/2025-85

ANEXO B

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer indicadores de desempenho, metas, método de medição e consequências contratuais (glosas, penalidades e incentivos) aplicáveis à empresa contratada, assegurando qualidade, disponibilidade, tempestividade, conformidade fiscal/contábil e economicidade na execução dos serviços.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Aplica-se a todos as ordens de serviço e chamados de reserva, emissão, remarcação/alteração, cancelamento e entrega de bilhetes (aéreo e rodoviário), bem como atendimento remoto (telefone, e-mail, chat, sistema/web), durante a vigência do contrato.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. OS (Ordem de Serviço): solicitação formal da ARTEMIG para operação específica (reserva/emissão/alteração/cancelamento/entrega).
- 3.2. TMA (Tempo Médio de Atendimento): tempo entre a abertura do chamado/OS e a apresentação da solução (cotação aderente + emissão/alteração/cancelamento efetivado).
- 3.3. SLA (Service Level Agreement): meta de nível de serviço (tempo/qualidade).
- 3.4. Acurácia de emissão: aderência exata às condições autorizadas (rota, datas, horários, nomes, CPF/passaporte, regras tarifárias, bagagens, meios de pagamento).
- 3.5. Taxa de sucesso de remarcação: percentual de remarcações concluídas conforme autorização e sem ônus indevido.
- 3.6. Conformidade fiscal/contábil: emissão correta de NF-e/Recibo, com CFOP/NBS/ISSQN adequados, discriminação da taxa de agenciamento separada das tarifas e taxas de terceiros (companhias aéreas e concessionárias de rodoviários).
- 3.7. Disponibilidade de atendimento remoto: percentual de janela operacional em que os canais oficiais estão ativos e responsivos.

4. INDICADORES, METAS E MEDIÇÃO

4.1. Disponibilidade de atendimento remoto (D1)

Meta: $\geq 99,0\%$ mensal.

Janela: 06h–22h, em dias úteis; plantão para emergências 24x7 (quando previamente pactuado no TR).

Medição: $(\text{Minutos atendidos} / \text{Minutos previstos}) \times 100$.

Evidência: relatório do sistema da contratada + amostras de logs; auditoria pontual da ARTEMIG.

4.2. **Tempo de resposta inicial à OS (D2)**

Meta: até 30 minutos para viagens domésticas e até 60 minutos para internacionais, em janela operacional.

Medição: tempo entre registro da OS e primeira resposta contendo cotação aderente.

Meta de cumprimento: $\geq 95\%$ das OS no mês.

Evidência: carimbo de tempo do sistema/e-mail.

4.3. **Tempo de emissão após autorização (D3)**

Meta: até 60 minutos (doméstica) e até 120 minutos (internacional) após autorização da ARTEMIG.

Meta de cumprimento: $\geq 95\%$ no mês.

Evidência: autorização registrada + data/hora de emissão do bilhete (localizador PNR, e-ticket).

4.4. **Taxa de sucesso de remarcação/alteração (Q1)**

Meta: $\geq 95\%$ das solicitações concluídas conforme autorizado, sem custos indevidos além dos informados e aceitos.

Medição: $(\text{Remarcações concluídas} / \text{Remarcações solicitadas}) \times 100$.

Evidência: OS, comprovantes, histórico do PNR, billing.

4.5. **Taxa de acurácia de emissão (Q2)**

Meta: $\geq 99,5\%$.

Erro crítico: divergência de nome/documento/rota/data/classe/condição de bagagem que exija reemissão ou gere custo adicional.

Medição: $1 - (\text{erros críticos} / \text{emissões}) \times 100$.

Evidência: amostra mensal de bilhetes + checklist de conferência.

4.6. **Conformidade fiscal/contábil (C1)**

Meta: 100%.

Exigências: discriminar taxa de agenciamento separadamente; não incorporar tarifas/taxas de terceiros à base da agência; CFOP/NBS/ISSQN corretos; documentos fiscais entregues até o 5º dia útil do mês subsequente.

Medição: $(\text{Documentos conformes} / \text{Documentos emitidos}) \times 100$.

Evidência: NF-e/Recibos, espelho de faturamento, conciliação.

4.7. **Índice de resolutividade no primeiro contato (A1)**

Meta: $\geq 85\%$ das demandas resolvidas sem reabertura de chamado.

Medição: $(\text{OS resolvidas no primeiro contato} / \text{OS totais}) \times 100$.

Evidência: logs de atendimento.

4.8. **Entrega tempestiva de comprovantes e itinerários (A2)**

Meta: 100% até 30 minutos após emissão, por canal oficial (e-mail/sistema), com itinerário + e-ticket + comprovante.

Evidência: e-mails/sistema; carimbos de tempo.

4.9. **Qualidade de cotação e alternativas (E1)**

Meta: ofertar no mínimo 2 alternativas válidas por OS (quando houver oferta de mercado), explicitando restrições (bagagem, remarcação, reembolso).

Medição: amostra mensal; $\geq 90\%$ das OS com 2+ alternativas.

Evidência: cotações arquivadas.

4.10. Atendimento a passagens rodoviárias (R1)

Meta: mesmos prazos de resposta/emissão aplicáveis às passagens aéreas nacionais, com comprovação do bilhete e política de remarcação/cancelamento.

Conformidade: discriminação de tarifa rodoviária e taxa de serviço separadas.

Medição/Evidência: análogas às métricas aéreas.

5. TABELA DE METAS E PESOS

Indicador	Meta	Peso (%)
D1 – Disponibilidade atendimento	$\geq 99,0\%$	10
D2 – Tempo resposta inicial	$\geq 95\%$ OS	10
D3 – Tempo emissão pós-autorização	$\geq 95\%$ OS	15
Q1 – Sucesso remarcação	$\geq 95\%$	10
Q2 – Acurácia emissão	$\geq 99,5\%$	15
C1 – Conformidade fiscal/contábil	100%	10
E1 – Aderência menor taxa (cobrança)	100%	10
A1 – Resolutividade 1º contato	$\geq 85\%$	5
A2 – Entrega de comprovantes	100%	5
E2 – Alternativas válidas	$\geq 90\%$ OS	5
R1 – Atendimento rodoviário	$\geq 95\%$ OS	5

Total de pesos: 100%.

6. FÓRMULA DE CÁLCULO

6.1. Para cada indicador i , calcula-se o desempenho percentual (0–100%). O IGD mensal é a soma ponderada:

$$IGD = \sum_{i=1}^n \left(\text{Desempenho}_i \times \frac{\text{Peso}_i}{100} \right)$$

- Exemplo simplificado: se todos os indicadores atingirem 100%, o IGD = 100.

7. FAIXAS DE DESEMPENHO E GLOSAS

Faixa IGD	Situação	Consequência
≥ 95	Desempenho excelente	Sem glosa
90 a < 95	Desempenho adequado	Sem glosa
80 a < 90	Desempenho em atenção	- Glosa de 3% sobre o total de taxas de serviço do mês - Entrega de plano de ação em 5 (cinco) dias úteis
70 a < 80	Desempenho insuficiente	- Glosa de 7% sobre taxas de serviço - Notificação de ocorrência
< 70	Desempenho crítico	- Glosa de 12% sobre taxas de serviço - Possibilidade de multa conforme contrato e revisão da manutenção do contrato

7.1. Conformidade fiscal/contábil: qualquer documento fiscal irregular sujeita a glosa integral da taxa de serviço correspondente e reapresentação em até 3 dias úteis.

- 7.2. Erro crítico de emissão: glosa da taxa de serviço da OS e obrigação de ressarcir custos adicionais comprovadamente decorrentes do erro da contratada.
- 7.3. Cobrança de taxa diferente da contratada: glosa do excedente e advertência formal.
- 7.4. OS canceladas por decisão da ARTEMIG não prejudicam indicadores de tempo, desde que a contratada tenha cumprido as metas até o momento do cancelamento.
- 7.5. Indisponibilidade por força maior (p.ex., falha generalizada de GDS ou blackout de fornecedor) será registrada e analisada; apenas indisponibilidades imputáveis à contratada contam contra o indicador D1.
- 7.6. Em emissões de passagens internacionais, exigências documentais do passageiro (visto, passaporte, autorizações) são responsabilidade da ARTEMIG; contudo, a contratada deve informar requisitos com antecedência sempre que aplicável (boas práticas).
- 7.7. O abatimento por glosa aplica-se exclusivamente sobre o total de taxas de serviço do mês.
- 7.8. As tarifas de transporte e taxas aeroportuárias/rodoviárias são de terceiros e não compõem base de glosa/incentivo, apenas objeto de conferência.
- 7.9. O não envio do relatório mensal no prazo sujeita a glosa de 2% sobre taxas de serviço do mês e registro de ocorrência.
- 7.10. Dados e evidências devem permanecer disponíveis para auditoria por 5 anos após o término da vigência.

8. PERIODICIDADE

- 8.1. Relatório mensal de desempenho, conforme Anexo C: enviado até o 5º dia útil do mês subsequente, com todos os indicadores, evidências e consolidação financeira (taxas de serviço e valores de terceiros separados).
- 8.2. Reunião técnica: mensal, para validação do IGD, análise de ocorrências e planos de ação.
- 8.3. Auditoria amostral: ARTEMIG poderá auditar até 10% das OS do mês, escolhidas por critério próprio (aleatório ou risco).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Soares Longuinho, Coordenadora**, em 15/01/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130902769** e o código CRC **D47407C3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Aquisições e Contratos

Anexo nº C/ARTEMIG/CAC/2026

PROCESSO Nº 2471.01.0002055/2025-85

ANEXO C

RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. IDENTIFICAÇÃO

- Órgão/Entidade: Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG
- Contrato nº:
- Processo SEI nº:
- Contratada:
- Fiscal(is) responsável(is):
- Período de referência da avaliação:
- Demanda/Produto avaliado (descrever sucintamente):

2. VOLUME DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO

Por tipo de serviço

- Emissões aéreas nacionais: _____
- Emissões aéreas internacionais: _____
- Emissões rodoviárias nacionais: _____
- Remarcações/alterações: _____
- Cancelamentos: _____
- **Total de OS:** _____

Por canal de atendimento

- E-mail: _____
- Sistema/plataforma: _____
- Telefone: _____
- Outros (especificar): _____

3. INDICADORES DE DESEMPENHO E RESULTADOS

Indicador	Meta	Resultado do Mês	Peso (%)	Pontuação
D1 – Disponibilidade de Atendimento	≥ 99,0%	___ %	10	___
D2 – Tempo de Resposta Inicial	≥ 95%	___ %	10	___
D3 – Tempo de Emissão	≥ 95%	___ %	15	___
Q1 – Sucesso de Remarcação	≥ 95%	___ %	10	___
Q2 – Acurácia de Emissão	≥ 99,5%	___ %	15	___

Indicador	Meta	Resultado do Mês	Peso (%)	Pontuação
C1 – Conformidade Fiscal	100%	___ %	10	___
A1 – Resolutividade 1º Contato	≥ 85%	___ %	5	___
A2 – Entrega de Comprovantes	100%	___ %	5	___
E1 – Alternativas de Cotação	≥ 90%	___ %	5	___
R1 – Atendimento Rodoviário	≥ 95%	___ %	5	___

Índice Global de Desempenho (IGD): _____ %

4. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO

Com base nos indicadores avaliados, a execução da demanda/produto é considerada:

- () Conforme e aceita
 () Não conforme, com necessidade de correção

5. OCORRÊNCIAS, NÃO CONFORMIDADES E FALHAS IDENTIFICADAS

Nº	Data	OS	Indicador Afetado	Descrição	Ação Corretiva	Prazo	Status
01							

6. REGISTRO DE REINCIDÊNCIA (SE APLICÁVEL)

Há registro de ocorrência reiterada de não conformidades de mesma natureza?

- () Não
 () Sim

Em _____ caso _____ positivo, _____ descrever _____ sucintamente:

7. GLOSAS E PENALIDADES

- Glosa aplicada:**
 Não Sim → Valor: R\$ _____
- Justificativa:**
 (Indicar fundamentação conforme IMR)

8. CONFORMIDADE FISCAL E FINANCEIRA

- Documentos fiscais emitidos no prazo: Sim Não
- Discriminação correta da taxa de agenciamento: Sim Não
- Tarifas de terceiros segregadas: Sim Não
- Pendências fiscais identificadas: Não Sim, descrever sucintamente:

9. PLANO DE AÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA (SE APLICÁVEL)

(Preencher somente quando houver indicadores abaixo da meta)

- Indicador(es): _____
- Causa raiz identificada: _____
- Medidas propostas: _____
- Prazo de implementação: _____
- Responsável: _____

10. ASSINATURAS

Fiscal do Contrato:
 Nome:

Cargo/Função:
Assinatura:
Data:

Fiscal do Contrato:
Nome:
Cargo/Função:
Assinatura:
Data:

Fiscal do Contrato:
Nome:
Cargo/Função:
Assinatura:
Data:



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Soares Longuinho, Coordenadora**, em 15/01/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130909635** e o código CRC **90D5E2D7**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ARTEMIG/CAC - Coordenação de Aquisições e Contratos

v1.2024.12

ANEXO II

MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026				
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Endereço Eletrônico:				
Nome do Representante Legal:				
CPF do Representante Legal:				
Prazo de Validade da Proposta:		60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua apresentação.		
LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	QUANTIDADE	TAXA POR TRANSAÇÃO	VALOR TOTAL
1	(ITEM 1) EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU VIA SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSAÇÃO)	258	R\$ X	R\$ Y
	(ITEM 2) PASSAGEM AEREA OU RODOVIARIA (BILHETE)			R\$ 145.222,56
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL				R\$ Z = Y + R\$ 145.222,56
OBS.: O valor total da proposta comercial, a ser lançado no Sistema Portal de Compras e na célula acima dessa, corresponde a soma dos dois itens que compõem o lote. O valor de "passagem aerea e/ou rodoviaria (bilhete)" é um evento futuro e indeterminado, arbitrado pela ARTEMIG para a execução contratual. Não é admitido sob nenhum pretexto a sua alteração nessa licitação, sendo desclassificado o licitante que modificar o valor fixado para o item 2.				
Declaro que:				
a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;				
b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;				
c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;				
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).				

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Amaral Jacoby, Gerente**, em 30/01/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Soares Longuinho, Coordenadora**, em 30/01/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132193080** e o código CRC **027DB3B6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
ARTEMIG/CAC - Coordenação de Aquisições e Contratos

v2.2025.01

ANEXO III

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, PELO CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DE MENOR PREÇO, NA FORMA
ELETRÔNICA (PREGÃO)

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/2026, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE TRANSPORTES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA [INSERIR NOME DA
EMPRESA].

A Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - Artemig, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, 7º andar, na cidade de Belo Horizonte / Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: regulacaodetransportes@artemig.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 61.260.875/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Breno Longobucco, inscrito no Masp nº 752.428-3, e [INSERIR NOME DO CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 5/2026**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E RODOVIÁRIAS NACIONAIS, POR ATENDIMENTO REMOTO** que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	133272	EMISSAO,REMARCACAO OU ALTERACAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)	258	R\$	R\$
	2	133280	PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)	1	-	R\$ 145.222,56
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de **1 (um) ano** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1 é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2471 23 122 705 2500 0001 3 3 90 33 04 0 10 1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até **180 (cento e oitenta) dias** após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses

sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8. O reajuste do item 2 (passagem aérea e/ou rodoviária) poderá ser concedido de ofício pela ARTEMIG ou mediante pedido formal do contratado.

7.9. Os valores referentes ao item 2 do objeto - passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete) - poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando demonstrada variação no mercado de passagens aéreas e/ou rodoviárias que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado e comprometam o atendimento da demanda da Administração, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme disposto no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10. O primeiro reequilíbrio terá como referência os valores estimados pela ARTEMIG na instrução processual para os bilhetes aéreo nacional, aéreo internacional e rodoviário, bem como o valor do item 2 exposto no item 1.2.3 do Termo de Referência.

7.11. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela ARTEMIG ou pelo contratado, mediante pedido formal, nos casos previstos no item 5.6.1 do Termo de Referência.

7.11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.12. O Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em até **30 (trinta) dias úteis** após a publicação da decisão pela ARTEMIG.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até **3 (três) dias úteis**, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir

quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Amaral Jacoby, Gerente**, em 30/01/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Soares Longuinho, Coordenadora**, em 30/01/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132168086** e o código CRC **CE03D585**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Aquisições e Contratos

Anexo nº IV -/ARTEMIG/CAC/2026

PROCESSO Nº 2471.01.0002055/2025-85

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO VALOR DE COMISSÃO

A declaração abaixo será apresentada em papel timbrado da licitante adjudicatária, em cumprimento ao que determina o Edital e o Anexo I - Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DO VALOR DE COMISSÃO

O fornecedor _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediado(a) na _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, como condição para assinatura do contrato advindo do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2026-, realizado pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG, os valores percentuais das comissões recebidas sobre os valores dos bilhetes emitidos (voos doméstico, regional e internacional, quando aplicáveis) das seguintes companhias aéreas:

COMPANHIA AÉREA	VOO DOMÉSTICO	VOO REGIONAL	VOO INTERNACIONAL
TAM			
GOL			
AVIANCA			
AZUL			
AIR FRANCE			
AMERICAN AIRLINES			
BRITISH AIRWAYS			
LUFTHANSA			
COPA AIRLINES			
TAP PORTUGAL			

*deverão ser acrescentadas as demais companhias aéreas, se houver, com as respectivas taxas.

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Amaral Jacoby, Gerente**, em 30/01/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Soares Longuinho, Coordenadora**, em 30/01/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132199331** e o código CRC **3EDEB851**.

Referência: Processo nº 2471.01.0002055/2025-85

SEI nº 132199331